

DELIBERAÇÃO (CONJUNTA) Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA E
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

Estabelece prazos, papéis e responsabilidades pela implementação de Programa de Integridade no âmbito da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA e ratifica o comprometimento e o apoio às diretrizes que visam à integridade institucional, pelos membros da alta gestão e dos gestores da Fundação.

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, por meio de sua Diretoria Executiva – neste ato representada pelo **DIRETOR-GERAL** – e a **SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SECONT** – neste ato representada pelo Secretário de Estado – deliberam pelo alinhamento de esforços para fortalecer a integridade e a transparência, no Estado do Espírito Santo, e

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Estadual nº 924/2019 e no Decreto nº 4585-R/2020;

O Código de Ética, Conduta e Integridade da iNOVA Capixaba, aprovado pela Resolução CC/iNOVA nº 05/2021;

A Política de Integridade da iNOVA Capixaba, aprovada em 29/06/2021, na 6ª Reunião do Conselho Curador;

Que à SECONT compete atuar como facilitadora dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Espírito Santo;

Que à iNOVA Capixaba compete atuar visando assegurar a prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e a prestação de serviços de forma digna, célere, humana, altruísta, qualificada e eficiente;

DELIBERAM:

Art. 1º Editar ato administrativo conjunto, referente às diretrizes para implementação de Programa de Integridade na iNOVA Capixaba.

Art. 2º São obrigações da iNOVA Capixaba:

- I. Estabelecer estrutura adequada e adotar os procedimentos necessários para assegurar a conformidade e promover os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular todas as normas existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público, no âmbito do Estado do Espírito Santo;

- II. Garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a cultura de integridade, a ética, a transparência, a responsabilização e a gestão de riscos e controle internos;
- III. Adotar boas práticas de governança corporativa para a implementação efetiva do Programa de Integridade;
- IV. Cumprir o cronograma de atividades para a elaboração do Plano de Integridade, que será publicado no sítio eletrônico da iNOVA Capixaba, em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da edição desta Deliberação.

Art. 3º São obrigações da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT:

- I. Atuar como facilitadora na implementação do Programa de Integridade que será instituído pela iNOVA Capixaba e monitorar o cumprimento das ações e prazos estabelecidos no cronograma;
- II. Fornecer material de apoio e suporte teórico e metodológico, notadamente aquele já publicado no endereço eletrônico <https://repositorio.secont.es.gov.br/>;
- III. Avaliar, quando demandada, capacitações, materiais de apoio e metodologias complementares às propostas pela SECONT;
- IV. Executar inspeções de monitoramento e auditorias baseadas em riscos depois do Programa de Integridade implementado;
- V. Indicar versões atualizadas dos materiais de que tratam este artigo, outros instrumentos de boas práticas técnicas e gerenciais;
- VI. Assegurar o sigilo dos dados e das informações obtidas na execução do objeto deste Termo de Compromisso.

Art. 4º O plano de ação, com os respectivos prazos, para a implementação do Programa de Integridade no âmbito da iNOVA Capixaba deverão estar descritos e detalhados em cronograma a ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da edição Deliberação.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo foi pactuado entre a iNOVA Capixaba e a SECONT, tendo em vista que a Fundação, nos termos do art. 4º do Estatuto Social, se equipara a empresa estatal e, portanto, está excluída da aplicação compulsória da Lei Estadual nº 10.993/2019.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 21 de dezembro de 2021.

RAFAEL AMORIM RICARDO
Diretor-Geral
Fundação Estadual de Inovação
em Saúde

EDMAR MOREIRA CAMATA
Secretário de Estado de
Controle e Transparência

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL AMORIM RICARDO
DIRETOR-GERAL
DIRGERAL - INOVA - GOVES
assinado em 21/12/2021 13:06:57 -03:00

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT - GOVES
assinado em 21/12/2021 14:27:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2021 14:27:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LÍVIA SILVA DUARTE (CONTROLADORA - CT - INOVA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-XQHTCX>